

OS DISCURSOS BÉLICO E DOS DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO BRASIL

THE WARFARE AND HUMAN RIGHTS DISCOURSES AND THE INSTITUTIONAL VIOLENCE IN BRAZIL

Edson Luis de Almeida TELES*

Resumo: O objetivo deste artigo é refletir sobre o modo como as lutas específicas e a organização própria de movimentos de direitos humanos são traduzidos, transitam, sofrem o bloqueio ou se potencializam na relação com as instituições de Estado e suas políticas públicas. Para tanto, utilizaremos o recorte histórico da democracia brasileira, desde a transição até o fim dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. Uma forte marca deste período foi a frágil garantia de efetivação dos direitos e o constante acionamento de estados de exceção, os quais têm sido autorizados por uma estrutura jurídico política com forte legado autoritário da ditadura civil militar (1964-1985). Trata-se de buscar compreender estratégias de governo ou de produção de subjetividades controladas, em torno da articulação de discursos bélicos e enquanto mecanismos de legitimação da violência nas práticas sociais e políticas.

Palavras chave: Transição. Estado de exceção. Direito à memória e à verdade. Discurso do poder soberano. Discurso bélico.

Abstract: The objective of this article is to reflect on how the specific struggles and the organization of human rights movements are translated, how they transit, suffer blockade or become more **strengthened** in the relationship with State institutions and their public policies. In order to do that, we will use the historical cropping of the Brazilian democracy, from the transition to the end of the National Truth Commission work. A strong mark of this period was the fragile guarantee of effective rights and the constant activation of states of exception, which have been authorized by a legal political structure with a strong authoritarian legacy of the military civil dictatorship (1964-1985). The aim is to understand strategies of government or production of controlled subjectivities, around the articulation of warfare discourses and as mechanisms for legitimizing violence in social and political practices.

Keywords: Transition. State of exception. Right to memory and truth. Speech of sovereign power. War speech.

Submetido em 04/10/2017.

Aceito em 20/05/2019.

* Doutor em Filosofia. Professor de filosofia política no curso de Filosofia e no PPG em Filosofia da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Este artigo é resultado parcial de pesquisa realizada com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp). Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Estrada do Caminho Velho, 333, Bairro dos Pimentas, CEP: 07252312, Guarulhos, SP, Brasil. E-mail <edsonteles@gmail.com>.

Introdução

A expectativa e a vontade de criação de uma ordem mundial emancipada e tolerante, a partir de uma lógica dos direitos humanos, seria limitada em seu alcance segundo as críticas clássicas. Este limite se encontra, por exemplo, no que Hannah Arendt analisou da situação vivida pelos apátridas (*displaced persons*¹) antes e durante a Segunda Guerra Mundial. Desprovidos de pertencimento a um coletivo político, pátria ou nação, milhões de seres humanos se viram sem instituições que os protegessem das violações por eles sofridas. Pessoas sem “direito a ter direitos”. “(...) Perdiam seus direitos humanos, perdiam todos os direitos: eram o refugio da terra” (ARENDR, 1989, P. 300).

Nestas condições e diante de tal insegurança, se fez necessário à filosofia interrogar o conceito de homem, conhecer sua história e, principalmente, buscar compreender o poder de transformação ou de manutenção de dominações estabelecidas no discurso e na estrutura dos direitos humanos. Não se trata de dizer contra tais direitos ou de se opor ao conceito de humanidade implícito no cosmopolitismo deste discurso. Sabemos que boa parte das garantias políticas e civis nas democracias contemporâneas advêm de definições como as de “crime contra a humanidade” ou de “direito à memória e à verdade”. São conceitos que se efetivaram em acontecimentos jurídicos, transformando o direito internacional e possibilitando certa limitação na ação de violação da dignidade humana por parte dos estados e dos ordenamentos nacionais.

Contudo, os estados de direito, ao mesmo passo em que se fundamentam nos direitos humanos, carregam em si as estruturas do estado de exceção. A prática de um estado de emergência constante tornou-se paradigma para a governança² e para a ação política. A medida de exceção não é apenas um direito especial do Estado, mas um poder do soberano de suspender o próprio ordenamento.

As medidas de exceção não estão fora da jurisdição da estrutura legal, pois, em princípio, são medidas soberanas de governos forçados a atitudes extremas diante de situações emergenciais. A medida de emergência se assemelha ao direito à legítima defesa, que deveria ser considerado dentro de situação de legalidade e, em favor desta ser acionado. É uma medida pertencente aos estados de direito. Na verdade, mais importante do que a “verdadeira” necessidade é quem a diz. Não há necessidade em si, objetiva; há um dizer sobre ela, subjetivo, que foi do rei, no Estado absoluto, depois dos militares, nas ditaduras e, no estado de direito, é do Congresso Nacional, do poder executivo e, mais recentemente, acionado com frequência no poder judiciário.

Desta forma, a mobilização que as críticas e lutas locais formula, enquanto saber político dos direitos humanos, não invalida ou desconsidera as contribuições das reflexões globais à compreensão da ação

¹ O termo *displaced persons* foi utilizado durante a Segunda Guerra “com a finalidade única de liquidar o problema dos apátridas de uma vez por todas, por meio do simplório expediente de ignorar a sua existência”. A ideia era que o termo apátrida reconhecia, ainda que pela negação, alguma origem a este ser humano. No caso das pessoas deslocadas, nenhum pertencimento lhes era concedido (ARENDR, 1989, p. 313).

² Escolhemos o termo governança porque diz respeito a meios e processos utilizados para produzir resultados eficazes no trato das necessidades básicas da população, o que, nos parece, marca a ação política democrática. Para James Rosenau, “governança é um fenômeno mais amplo que governo; abrange as instituições governamentais, mas implica também mecanismos informais, de caráter não-governamental, que fazem com que as pessoas e as organizações dentro da sua área de atuação tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam às suas demandas” (2000, pp. 15-16).

política vinculada aos direitos humanos e às formulações das críticas fragmentárias. Estas, por sua vez, possuem uma resistência ao efeito universalizante presente nos direitos, em seus discursos e práticas, bem como apresentam certa suscetibilidade à captura efetivada pelos direitos e por suas críticas globais.

Desta forma, gostaríamos de ressaltar que os direitos humanos, para além do aspecto universal e, por isto, totalizante da compreensão do agir e da condição humana, têm se constituído a partir de formulações e instrumentos locais cujas efetividades dependem da suspensão, deslocamento, teatralização, simulação da unidade do humano e de seus direitos conforme inseridos na reflexão político jurídica. Pelos termos da totalidade do discurso sobre e dos direitos humanos, as críticas fragmentadas e locais sofrem bloqueios ao serem acessadas pelas instituições do Estado e de seus parceiros, ambas constituídas através da lógica de governo.

Quando discorreremos sobre o caráter local de determinada crítica nos referimos às movimentações e deslocamentos autônomos e descentralizados cujas produções não necessitam de validação autorizada ou do especialista. São críticas que provêm, de modo geral, dos movimentos sociais e dos coletivos diretamente envolvidos em lutas cotidianas, relacionados à experimentação dos danos sofridos pelos corpos e vidas em conflito, geralmente, com os abusos produzidos e efetivados pelo Estado e suas instituições.

Trata-se, portanto, de uma revisita a autores clássicos da filosofia política contemporânea, em suas abordagens da temática dos direitos humanos e de uma política voltada ao biológico, para explorar aspectos da ação política diante do contexto histórico do processo de transição da ditadura para a democracia no Brasil, bem como sobre os modos com que as lutas sociais se configuraram nesse processo.

1. O paradoxo das lutas dos direitos humanos

Temos historicamente acesso a uma série de críticas aos direitos. Desde a releitura de formulações clássicas e tradicionais, como as de Burke, Marx e Arendt³ até as mais contemporâneas como as de Agamben e Douzinas⁴. Em paralelo, há a produção de um outro campo crítico cuja principal diferença com esta tradição tem sido seu deslocamento e distanciamento do debate universal sobre o discurso e as práticas dos direitos humanos. A fragmentação destas críticas em relação ao conjunto formal e global da instituição dos direitos confirma e colide com o caráter geral do humano representado nas leis e, inclusive, com o caráter universal das próprias críticas produzidas pela Filosofia e pelas teorias do Direito.

Os direitos humanos, enquanto crítica do universal e das estruturas centralizadas, se organizam em coletivos paralelos⁵ e se apresentam com duas características marcantes. A primeira delas traduz conteúdos históricos de acumulação de saberes que foram produzidos na fricção constante das políticas públicas com

³ Sobre a crítica clássica aos direitos humanos cf. **Reflexões sobre a revolução em França** (BURKE, 1997); **Sobre a questão judaica** (MARX, 2010); e, **Origens do totalitarismo** (ARENDR, 1989).

⁴ Cf. **Homo Sacer** (AGAMBEN, 2002); e, **O fim dos direitos humanos** (DOUZINAS, 2009).

⁵ Por “coletivos paralelos” queremos significar os movimentos políticos que fazem uso do vocabulário de direitos humanos e de suas estratégias mantendo, contudo, percursos autônomos aos institucionais ou os dos movimentos sociais tradicionais. E, com isto, produzem novos arranjos para o vocabulário clássico, bem como outras estratégias e táticas de luta. O paralelismo os aproximam e distanciam da tradição.

as demandas e os agires dos coletivos. Estes se movimentam em torno de determinadas questões, diretamente relacionadas à violação da condição social de indivíduos ou grupos e à aplicação de uma força de determinação das relações entre indivíduos, cidades, territórios, mobilidades, culturas etc., que bloqueiam as potências de suas existências autônomas. O surgimento destes conteúdos históricos propiciou a coletivos locais ou circunscritos a acontecimentos periféricos a produção de críticas aos direitos humanos e, por corresponderem a processos históricos, estes saberes, não sem frequência, transitam entre coletivos aparentemente distintos ou anacrônicos entre si⁶.

A segunda característica, própria da interpretação “periférica” dos coletivos paralelos, via certa cultura dos direitos humanos, se define pela gama de saberes, estratégias e discursos por eles produzidos e acionados, sendo considerados desqualificados, ingênuos, afetados, menores por parte dos especialistas. Até legítimos e justos, mas insuficientes, inferiores ou abaixo do nível necessário para implementar políticas públicas. A emergência destes elementos “menores” tornou-se possível pela visibilidade dos sujeitos considerados “anormais”: tais como as mulheres, os gays, as lésbicas, os índios, os quilombolas, os opositores, o corpo torturado, os transexuais, os craqueiros, os jovens negros das periferias, cujas experiências contrastam com os saberes jurídico, médico, penal, reparatório, de governo.

A análise da crítica emergente nas estratégias e discursos dos coletivos de direitos humanos nos convida a fazer uso da reflexão de Michel Foucault acerca dos saberes não científicos pois, tal como lemos nos argumentos do filósofo francês, o “saber emergente”:

[...] não é de modo algum um saber comum, um bom senso, mas, ao contrário, um saber particular, um saber local, regional, um saber diferencial, incapaz de unanimidade e que deve sua força apenas à contundência que opõe a todos aqueles que o rodeiam (2005, p. 12).

Acrescentaríamos à definição de Foucault a qualidade de não apenas se opor com contundência, mas também de afetar as práticas de movimentos maiores fazendo-os transcender a simples soma de seus componentes. Os percursos em paralelo destes coletivos, enquanto agentes menores, têm a potência de fazer emergirem, com seus saberes, discursos e estratégias, esferas complexas. No entanto, sem serem centrais, universais e hierarquizadas. O caráter emergente denota, portanto, o percurso histórico tradicional dos direitos humanos somado às experimentações específicas e às produções localizadas, diversas, fazendo suas ações surgirem à tona das práticas sociais mais visíveis.

Haveria da parte do saber centralizado e universal dos direitos humanos um processo de disciplinarização e anexação dos saberes menores, locais e artesanais, industrializando-os através de uma intensa luta político governamental. Este poder disciplinar irá incidir sobre os saberes locais, múltiplos e independentes, inúteis e desqualificados, segundo a lógica de governo, através de sua normalização. O dispositivo disciplinar ativará técnicas de classificação dos conteúdos e, também, dos sujeitos que os

⁶ Refiro-me, por exemplo, a adoção de um vocabulário contra o legado ou o espectro da ditadura militar, tanto pelos movimentos de vítimas da ditadura militar, quanto pelo Movimento Mães de Maio, o qual denuncia o genocídio do Estado paulista contra centenas de indivíduos no ano de 2006, em acontecimento relativamente distante do período militar.

produzem e disseminam, ajustando-os a um saber unificado, eliminando diferenças, qualidades próprias, incluindo-os nos parâmetros do conhecimento universal. Com isto, se buscará a centralização “piramidal”, a qual “permite transmitir a um só tempo de baixo para cima os conteúdos desses saberes, e de cima para baixo as direções de conjunto e as organizações gerais que se quer fazer prevalecer” (FOUCAULT, 2005, p. 216).

Enquanto regime de produção do conhecimento as instituições e políticas de direitos humanos, sob o ponto de vista da lógica de governo, organizam os processos de homogeneização dos saberes e das práticas relacionadas aos direitos, trazendo como ônus as regras normalizadoras à população.

É interessante chamar atenção para dois aspectos paradoxais: o primeiro, é que se a normalização elimina os saberes paralelos a ela, ao mesmo tempo, se alimenta e tem sua efetividade justamente extraída da captura destes saberes; o segundo, é o fato de que o processo de centralização permitiu a produção de políticas de reconhecimento e uma distribuição de saberes sobre a condição de subjetivações historicamente submetidas à dominação, possibilitando a grupos de indivíduos algum instrumento para suas lutas.

2. As lutas periféricas e minorizadas

No contexto da redemocratização o conflito epistemológico entre as lutas específicas e as tradicionais, por um lado, bloqueou e impediu saberes. Mas, por outro, criou uma proliferação da produção deles ao ruminá-los nas entranhas das instituições e lançá-los de volta às extremidades dos conflitos políticos e sociais. Nos territórios dos conflitos, os saberes autorizados e qualificados serão analisados, em alguma medida descolonizados, e sofrerão a descentralização operada pelos sujeitos em luta.

A forma paralela e fragmentária das lutas periféricas – no sentido de se encontrarem fora do campo principal das forças políticas tradicionais – constitui a fraqueza destas movimentações políticas, bem como, sua força e capacidade de mobilização e transformação. Nestas lutas não se trata de saber prioritariamente quem foi o vencedor e o vencido, mas como, quando, sob qual contexto os coletivos dispersos, junto com os movimentos sociais mais tradicionais, tornaram-se fortes. Ou, do contrário, como determinados movimentos se enfraqueceram? De que forma a ação política em torno das lutas dos direitos humanos apareceu como um cálculo de forças e, em última instância, como pragmática e objeto do cálculo de governo?

Neste contexto, por exemplo, é interessante notar como toda uma tradição de luta dos movimentos feministas no país, nas lutas desde meados dos anos 70, é colocado na rota de uma captura das lógicas de governo. Paralelamente, vê-se emergir uma imensa multiplicidade de coletivos nas escolas, universidades, bairros, regiões, cidades, instituições, locais de trabalho etc. Poderíamos mesmo levantar a hipótese de que a perda de potência de parte dos movimentos sociais tradicionais, especialmente com o início de um governo composto por militantes e ativistas, pode ter sido a abertura para a criação ou o fortalecimento de coletivos autônomos e paralelos ao processo tradicional.

Assim, e de modo paradoxal, as ações de direitos humanos seguiram dois percursos, aqui também em paralelo, mas sempre estabelecendo alguma forma de relacionamento. Por um lado, produzindo, por meio dos conhecimentos históricos das teorias e da institucionalização, políticas públicas. Normalmente conduzidas pelo Estado, nas últimas duas décadas ganharam forte acréscimo da estrutura das chamadas organizações não governamentais, as ONGs, protagonistas no limite de funcionarem como executoras das políticas institucionais.

Concomitante, o outro percurso se constitui no chão dos conflitos sociais, animado pelas demandas locais, diversas, específicas. É ativado não por protagonismo de quem iria figurar como ator principal da encenação. Mas como fruto da ação dos desqualificados, dos vitimizados, de quem está em condição marginal nos projetos de direitos humanos, os que seriam seus objetos de incidência. Neste percurso, o próprio sujeito minorizado assume para si a condução autônoma de seus atos.

A potência das ações de direitos humanos parece estar justamente na fricção entre os saberes clássicos e institucionalizados e os sujeitos menores e suas experimentações singulares e locais. Desta forma, de que se trata a crítica aos direitos humanos surgida, emergida, destes coletivos? Trata-se da história das lutas sociais, daquilo que é produzido pelo acúmulo do saber acerca dos conflitos ou das estratégias neles envolvidos. Tal como nas esferas complexas nascidas das ações de agentes menores, as memórias das batalhas experimentadas formam territórios de relações políticas dos coletivos, paralelos de direitos humanos que assim ganham solidez e relativa estabilidade de ação. Esta fricção ocorre com a contestação dos discursos especializados, dos privilégios dos técnicos, da tirania das hierarquias. As memórias locais da violação da dignidade humana e das lutas são utilizadas nas táticas e estratégias do presente.

3. Produção e efeitos da “justiça de transição”

Interessa-nos o olhar deslocado para as extremidades, em direção a uma cartografia de ação mais regional, local, detalhada, onde as regras escritas e sua forma de organização se estendem às instituições, técnicas e mecanismos normalmente violentos. Servimo-nos do campo experimental de lutas que nos permitem acessar aspectos discursivos e estratégicos de investimento no valor da vida enquanto objeto do regime de produção dos corpos dóceis, sofridos e atendidos pelos remédios dos direitos. Especialmente, trataremos das reflexões sobre as políticas públicas de memória e verdade, traduzidas no Estado brasileiro pelo discurso da justiça de transição⁷. Discurso este que está inserido em uma política global, com pretensões

⁷ A justiça de transição é uma política global, obtendo a recomendação da Organização das Nações Unidas (ONU) para sua aplicação. É indicada para novas democracias surgidas após conflitos violentos ou ditaduras. Tem quatro eixos principais: (1) direito à reparação, pecuniária e simbólica; (2) direito à memória para o esclarecimento dos fatos e homenagem às vítimas; (3) direito à verdade, com acesso às informações de arquivos e comissões de apuração das violações; e, (4) direito à justiça para a investigação e responsabilização jurídica (OLSEN, PAYNE, REITER, 2010). A principal estratégia de efetivação consiste em considerar os quatro eixos de ação como recomendações, negociando-os de acordo com as situações locais e recompondo as diretrizes a partir da correlação de forças em disputa. A maior qualidade da estratégia de justiça de transição é a maleabilidade de sua aplicação, característica que se caracteriza, paradoxalmente, como um mecanismo de bloqueio das possibilidades de acesso a processos de ruptura e de transformações profundas. O direito se submete às condições políticas, as quais em geral se encontram dominadas por forças e pactos de controle e de produção do consenso sob o silêncio e a invisibilidade das lutas pelos direitos à vida. Curioso ler na página da ONU sobre “justiça de transição” o lema “Towards a just, secure and peaceful world, governed by the

universais para países em saída de regimes políticos autoritários e violentos.

No Brasil, sob o manto de fundamentação, legitimação e produção de sujeitos estáveis e prontos a se inserirem nas normas do estado de direito se produziu políticas de reparação, de mudança e inscrição de nomes de vítimas da ditadura em logradouros, de institucionalização da Comissão Nacional da Verdade, entre outras. Entretanto, isto não gerou processos de transformação, tais como a mudança do sistema de segurança pública, militarizado e sob a ideologia do “inimigo interno”, ou os julgamentos penais dos torturadores e assassinos publicamente identificados e impunes⁸. Mais grave, a permanência de mecanismos autoritários ocorreu sob a justificativa de se aplicar uma política de reconciliação e consolidação da democracia. Na administração da justiça de transição se reconhece discursivamente os limites das políticas públicas indicando que, em casos de saída de regimes autoritários se deve fazer aquilo que é possível, contudo, sem provocar instabilidades aos governos de consenso da democracia.

Neste sentido, mais do que procurar pelo quem da ação, aquele que decide⁹, trata-se de buscar o objeto destas políticas, qual seu campo de incidência, de operação, onde efetivamente elas produzem efeitos. Interessa-nos os processos, o que está entre os mecanismos. A partir das lutas emergentes na democracia brasileira, como o caso dos conflitos em torno da “justiça de transição”, se buscará as formas de emergência de corpos, saberes, técnicas, forças, desejos constituídos pelos efeitos de poder. Sendo assim, pensaremos o poder como algo que se movimenta, em constante deslocamento e incidência, funcionando em rede, com seus elementos podendo ser submetidos e, também, exercendo estes poderes.

Pensando em termos de lutas em torno dos direitos humanos, poderíamos dizer que nos interessa mais as formas com que se produziu a exclusão de determinados indivíduos ou resistências, do que a identificação da categoria dos excluídos. Em torno das lutas por memória e justiça sobre os crimes da ditadura seria preciso entender como elas produziram, a partir de certo momento, um rendimento político, um privilégio de governo, de condução de ações, sendo aos poucos colonizadas pelas políticas públicas, pelo conhecimento verdadeiro e pelas instituições do estado democrático.

Dessa forma, para utilizar as políticas possíveis geradas pelo discurso da justiça de transição é preciso estar preparado, condicionado, qualificar-se para pronunciá-lo, de modo que se determina um conjunto reduzido dos especialistas autorizados a esta fala e a esta prática.

A retórica de um processo de transição permite à instituição afirmar-se como esfera de concretização da consolidação da democracia e de seus mecanismos de justiça (TEITEL 2000), mesmo que

rule of law” (“Rumo a um mundo justo, seguro e pacífico, governado pelo Estado de Direito”). Paz, direito e governo, o fundamento de legitimação de certo discurso verdadeiro dos direitos humanos. Disponível: <https://www.un.org/ruleoflaw/thematic-areas/international-law-courts-tribunals/transitional-justice/>, acessado em janeiro de 2017. ⁸ Sobre as contradições e limites da “justiça de transição”, confrontar o artigo Teles, E. e Quinalha, Renan. *Achievements and Limits of Transitional Justice in Brazil* (TELES e QUINALHA, 2015); e, o livro **O abismo na história** (TELES, 2017).

⁸ A lista completa de responsáveis por graves violações de direitos humanos durante a ditadura pode ser consultada no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), de dezembro de 2014, disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv> Acessado em setembro de 2017.

⁹ Preocupação fundamental na tese do estado de exceção nas democracias. Sobre ela Carl Schmitt escreveu: “soberano é aquele que decide sobre a exceção” (AGAMBEN, 2002, p. 7).

o país não tenha aberto um único processo penal contra os crimes da ditadura e nunca tenha aberto os arquivos militares sobre os aparelhos de repressão política, as mortes e torturas e a localização dos corpos dos desaparecidos políticos.

Sob as mesmas condições que permitiram a setores da sociedade elaborarem demandas por justiça com proposições próximas das que seriam integradas ao discurso da justiça de transição, setores do estado democrático, alegando a condição de exceção e de transição, aprovaram e mantiveram a interpretação simbólica dos “dois lados” em conflito durante a ditadura. O pano de fundo para esta linha de ação do governo democrático teria sido a constante ameaça de desestabilização política o que justificaria uma política do possível, fundamentada na lógica da governabilidade e na retórica da paz e da reconciliação.

Lembramos que o caráter originário do novo regime sucessor da ditadura no Brasil foi justamente o de ser a promessa de interrupção e reparação dos sofrimentos vividos no passado. No Brasil pós ditadura nasce a democracia dos direitos humanos cuja legitimação central advém das narrativas de uma história de violações, diante das quais haveria a esperança de se desfazer do passado indesejado com políticas de diminuição dos sofrimentos sociais. A nova lei, a nova Constituição, de 1988, seria a promessa de novas práticas, de produção de sujeitos universais – mulher, índio, idoso, adolescente, quilombola, trabalhador – cujas naturezas eram a história de vitimizações contínuas. A nova lei, legitimada na fundamentação futura de uma outra vida, seria a redenção para estes sujeitos.

A abordagem dos crimes da ditadura no presente nos coloca a questão se, e como, as ações de direitos humanos das instituições estatais se aproximam e se distanciam de estruturas de segurança, militarizadas, tendo em vista os discursos da vigilância para a proteção. Neste caso, em relação a movimentos sociais contestatórios da violência do Estado, mas também, e justamente, na forma como se instituem as políticas públicas.

4. Democracia dos direitos humanos ou do discurso bélico

Nossa proposição é a de que a democracia surgida no Brasil após a ditadura foi marcada, fato que repercutiu nos anos seguintes, por dois discursos principais fundantes de sua legitimação. Por um lado, um discurso do tipo soberano, totalizante e apostando na produção de um sujeito universal, o brasileiro, cujas subjetivações circulariam em torno da cordialidade, orgulho, felicidade, nacionalismo moderado e liberalismo político, entre outras características mais específicas do momento e do lugar. Por outro lado, marca-se o discurso bélico, da sociedade cindida, reconciliada forçosamente para evitar o pior, das subjetivações que se suportam, mas, até por isto, se odeiam, cujas relações seriam binárias e violentas. Se o primeiro discurso “unifica” no sujeito “brasileiro”, o segundo divide drasticamente esta outra subjetividade.

Entretanto, se um parece colidir com o outro, no laboratório de experimentações de formas de vida do país, foi justamente a junção dos dois discursos, aparentemente contraditórios, que produziu maiores e mais fortes efeitos de poder para o novo regime democrático. Se o bélico fundamenta a sociedade dividida,

o processo de transição logo tratou de fabricar o discurso da reconciliação e do consenso. Pela lógica da diminuição do risco, sob a fórmula de se evitar os extremos – os binários se deslocam dentro de suas próprias esferas e restariam sempre extremos que não se movimentam –, reúnem-se os elementos que orbitam mais ao centro, os quais seriam maioria e, sob a astúcia da racionalidade política, exclui-se os restos não pacificados. Produz-se o sujeito vitorioso do processo de transição.

É neste ponto do experimento bem-sucedido da democracia brasileira que se fundem os dois discursos. Com a narrativa de construção do estado democrático de direito, soberano, centralizado, formado pelos “brasileiros”, subjaz, franco e atuante, ainda que silencioso e rasteiro, o discurso do conflito, do inimigo, das lutas que continuam, que permanecem enquanto constitutivas da existência do país. Os vivos à democracia, ao estado de direito, à Constituição, às leis e à ordem, convivem com o ódio ao outro, o racismo violento, o preconceito contra o nordestino, o desejo separatista, as homo trans lesbo fobias, o machismo, a perseguição à militância política.

Assim como, e com a mesma importância para compreender o discurso dos direitos humanos, subsiste o ódio à burguesia, ao patrão, ao policial, ao Estado. Poderíamos acrescentar: ao político, ao corrupto, ao craqueiro, ao drogado, ao pobre, ao vizinho, ao torcedor do outro time. Enfim, a ideia de sermos um único sujeito, universal, brasileiro, alegre e complacente, habita e, mais do que isto, somente existe em sintonia, choque e aliança com a subjetividade do ódio, da diferença não tolerada, da consideração do outro, do estranho, estrangeiro, como aquele que não é “nós”.

Desta forma, podemos dizer que o discurso do poder soberano, centralizado, organizador da ordem democrática, tem sua legitimidade enquanto fundação do novo regime e crítico da ditadura mantendo-nos “livre” daquela outra forma de governo. Contudo, no mesmo passo de constituição da mudança de regime, foi possível camuflar nas novas leis, muitas vezes envernizadas no discurso da união em torno da nova ordem, velhas e atuantes estruturas e, mais do que isto, estratégias autoritárias, violentas e belicosas. As estratégias possuem maleabilidade e plasticidade maior do que as estruturas. Estas habitam os espaços, as instituições, as leis.

5. O caso da Comissão Nacional da Verdade

Um exemplo que nos parece apropriado para ilustrar as estruturas que se mantém, continuam, na passagem da ditadura para a democracia, e que permanecem mesmo três décadas após, é a Lei de Segurança Nacional (LSN), criada pelo estado ditatorial, incrementada em 1978 com os mecanismos de repressão do Ato institucional número 5, sofre, com o processo de transição uma breve reforma para se adequar aos novos tempos. Basicamente se mantém sua função de poder qualificar o “inimigo” interno como um problema de segurança nacional, autorizando a militarização do processo. Na reforma, atenuou-se alguns elementos marcadamente da ditadura, mas se manteve sua função. Até hoje não foi extinta.

Para entender a análise da democracia dos direitos humanos como produto da junção e dos conflitos

entre dois discursos, o do poder soberano e o dos conflitos sociais permanentes, seria necessário imaginarmos a possibilidade de haver sob a “ordem”, a “paz”, o “consenso”, a “reconciliação”, uma espécie de continuidade de conflitos históricos e violentos. O momento originário da democracia brasileira é, sem dúvida, marcado pelo terrorismo de Estado, pela tortura, assassinato e desaparecimento de opositores, pela censura e perseguição, pela disseminação do ódio ao inimigo (podemos lembrar da campanha da ditadura nos anos 70: “Brasil, ame-o ou deixe-o”). Some-se a isto, dezenas de anos anteriores de escravidão, silenciamento de revoltas sob a força das armas, organizações e manifestações políticas reprimidas, República federativa imposta pelos militares etc.

Aparentemente, a redemocratização do país significou, segundo estes discursos explicativos do sucesso do regime político, a chamada reconciliação mediante as leis escolhidas pelos poderes legítimos e sancionadas pelas vitórias de certa racionalidade política. Contudo, lá onde se encontram as lutas locais, específicas, territorialmente circunscritas, a violência política permanece. Em muitos casos se poderia dizer que aumenta e se torna mais contundente. Na política democrática, “não há sujeito neutro. Somos forçosamente adversários de alguém” (FOUCAULT, 2005, p. 59).

Um modelo interessante de registro do discurso bélico histórico são as comissões da verdade. No Brasil, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) incluiu em seu segundo artigo a ideia de produção de uma verdade histórica imparcial. Supostamente, a instituição, símbolo das democracias herdeiras de regimes ditatoriais, assumiria a “imparcialidade” de narrar a história do ponto de vista dos “democratas”, produzindo um passado a partir do ponto de vista do consenso e da reconciliação dos conflitos vividos. É como se a totalidade do discurso do poder soberano, unificado no projeto do estado democrático de direito, fosse a efetivação do lado vencedor, tornado agora o universal. Vale para este modelo de instituição a assertiva de Foucault, segundo a qual “a verdade é uma verdade que só pode se manifestar a partir de sua posição de combate” (FOUCAULT, 2005, p. 61).

Por outro lado, pode se acrescentar que a verdade do discurso histórico começa onde cessa o conflito, ou melhor, quando o conflito pode já ser astutamente articulado para o fortalecimento de alguma das forças em combate. É a utilização da história como parte do cálculo da correlação de forças. Assim, retomar a memória, colocá-la na narrativa e nos cálculos de determinadas forças políticas e transformá-la em saber, é fortalecer alguns e enfraquecer outros. A história, e sua verdade, não somente nos fornece acesso ao passado e contribui com sua análise, mas principalmente opera a modificação das relações de forças no presente. Dizer que tal narrativa é a verdade sobre os processos políticos, ou o fato de se ter razão em seu discurso, opera um controle e uma estratégia fundamental nos conflitos sociais.

Por isto cabe a questão, no caso da CNV, sobre quem ou o que operou em seu funcionamento? Quem se fortaleceu, quem se enfraqueceu? Qual o sentido do termo “imparcial” no discurso de sua Lei e de seu Relatório? E o que se produziu em seu entorno, fora de seus limites institucionais, tanto na disputa discursiva, quanto especialmente, nas mecânicas e táticas de lutas?

Não é de se estranhar que um ano após a publicização do “Relatório Final da CNV”, manifestações

em favor de uma intervenção militar no país puderam ser vistas em todo o país, nos protestos contra o governo da presidenta Dilma Roussef. A ideia geral que se tentou estabelecer era a de que temos uma lei equânime e que a democracia se fundou sob a reconciliação nacional. Mas de fato não foi nada disso, pois vimos se estabelecer uma espécie de “verdade-arma”, como dizia Foucault, com base em uma relação de força e em uma disputa desigual e violenta. Foi “a colonização e a pacificação autoritária” (FOUCAULT, 2005, p. 69).

Neste contexto político, a verdade será garimpada nos arquivos, na historiografia, nas narrativas enquanto uma arma para uso em relações de força que, quanto mais se reforçam, tanto mais produzem subjetivações atuantes em favor de um dos lados. Para este discurso bélico a universalidade do poder soberano, ou dos direitos humanos, será sempre questionada ou limitada. Funcionará mais no sentido de autorizar um dos lados em guerra a utilizar da ideia de humano universal para defender seu espaço e sua ação, autorizando a exclusão do outro que lhe é menos humano ou incivilizado. No discurso dos direitos humanos encontramos o desejo de produzir o sujeito universal, bem como é seu solo fértil a tese do conflito constante perante o qual seus mecanismos de direitos protegem o justo e o verdadeiro.

Aparece, com o surgimento da democracia dos direitos humanos não o discurso do conflito entre setores previamente conhecidos e que reproduzem violentas históricas. Mas o discurso do lado justo, da vítima histórica, dos especialistas e mais capacitados, dos que dominam e sabem utilizar as normas e as leis, dos verdadeiros representantes do universal. E agem justamente contra os outros, os que estão fora das normas, os excluídos, e que constituem perigo à ordem e às leis. Este discurso bélico, somado ao universal da teoria do poder soberano, passa a funcionar como fundamento da possibilidade de eliminação do outro, colocando em funcionamento a normalização e o controle das relações sociais e políticas. E o agravante é que o outro não é o totalmente estranho, uma espécie de não ser, mas justamente quem habita o mesmo território, partilha de representações aproximadas. Produz-se o discurso contra os mesmos elementos que os direitos instituídos ajudaram a constituir, pois estes outros são próximos dos legítimos e usufruem de suas instituições e sociedade. O inimigo é interno. Lutar contra ele fortalece os autoritarismos, conservadorismos e reacionarismos.

Há no discurso da democracia a função da memorização do heroico e justo, mobilizados historicamente para consolidar o regime. A lembrança dos que morreram na luta contra a ditadura é um valor discursivo, indica o lugar do nobre, do dedicado à construção do mundo em que vivemos, fiador das promessas de tempos de igualdade e liberdade. Contudo, a astúcia deste discurso permite mobilizar esta memória, mas não autoriza a responsabilização penal dos agentes do Estado implicados nas mortes e desaparecimentos do período militar. Para a memória do consenso produzida na transição para a democracia os grandes feitos podem ser acionados e mobilizados apenas como um objeto mítico do passado. Se houver a possibilidade de sua assumpção como elemento de transformação do presente, imediatamente ocorre o recuo e se apela à ideia de reconciliação. Esta é, junto com a pacificação, a indicação dos limites e bloqueios no uso da história dos conflitos. “Vinculando e imobilizando, o poder é fundador e fiador da ordem”

(FOUCAULT, 2005, p. 79). É um meio de fortalecer o poder centralizado sem, contudo, abrir esta possibilidade aos movimentos sociais e coletivos.

É por isto que poderíamos dizer que a vitória de alguns é a derrota de outros. E mais: de alguma outra perspectiva, o que parece vitória pode ser uma derrota. Conta-se a história do período ditatorial conduzindo-a a uma compreensão universal do passado, como modo de não contar a história das lutas e de seus valores. Bloqueio importante para evitar a continuidade das lutas periféricas, as que ocorrem nas extremidades das leis, do poder unificado, das instituições. A história de ruptura é também uma forma de continuidade. Questão apresentada no livro “O que resta da ditadura”:

[...] faz-se necessário mostrar, àqueles que preferem não ver, a maneira insidiosa que a ditadura militar brasileira encontrou de não passar, de permanecer em nossa estrutura jurídica, em nossas práticas políticas, em nossa violência cotidiana, em nossos traumas sociais que se fazem sentir mesmo depois de reconciliações extorquidas (TELES e SAFATLE, 2010, p. 9).

Uma história heterogênea e conflituosa convive com o discurso da história única e vitoriosa. O que é justo e equilibrado para uns aparecerá como violência e extorsão para outros. Este olhar se espalhará para o Estado, as leis, as instituições, a ordem. Segundo Michel Foucault, esta história de denúncia, crítica, resistência, será a “contra-história” que dissociará a unidade do poder e, acrescentamos, o universal dos direitos humanos. O justo e verdadeiro da história unificada da democracia, que solidifica – e inclusive imobiliza – o corpo social no novo regime, também divide, produz a sombra, silencia partes em outro corpo. E é deste lugar excluído e subterrâneo que falará a narrativa dos injustiçados.

Conclusão

O discurso unificado da nova ordem democrática funciona baseado na representação política e nas estruturas institucionais, enquanto o discurso da denúncia e das lutas encontra-se no cotidiano dos atritos sociais, em torno da revolta, de um saber e de uma ação da resistência (por vezes da insurreição) e visando subverter a ordem estabelecida. Isto não quer dizer que um pertence aos donos do poder e o outro aos oprimidos. Ambos são dotados de ampla capacidade de dominação e de captura da ação política transformadora. São discursos com aptidão para a astúcia, a metamorfose, o ardil. Encontram-se na maior parte das vezes nas vozes democráticas ou de esquerda. Mas também podem ser ouvidos em vozes conservadoras e de direita¹⁰.

Instituindo uma espécie de sociedade binária, a clivagem entre os lados em disputa ocorre por aspectos históricos e políticos, em geral de grupos que habitam as mesmas esferas e territórios, mas que possuem origens culturais, sociais e políticas diferentes. No fundo, o vínculo entre eles, determinando isto

¹⁰ As manifestações de rua em favor do processo de impeachment contra a presidenta Dilma Rousseff, entre 2015 e 2016, foi uma mostra do uso conservador da condição discursiva do vitimado e revoltoso, agregado ao discurso do poder unificado, o qual aparecia renovado e fortalecido após a consumação do processo político contra o governo deposto.

que se convencionou chamar de sociedade, ocorreu através da violência dos choques, bloqueios e saberes daí decorrentes. Do desentendimento, da ebulição do conflito, do encontro conturbador parece haver emergido saberes sobre as práticas das lutas e do processo de transição à democracia. A redemocratização confluíu para saberes da revolta, da luta nas ruas, da organização dos movimentos e de novas subjetivações políticas, bem como para estratégias conservadoras, incremento da produção de subjetividades racistas e preconceituosas – contra o nordestino, os negros, os pobres etc.

De modo particular, as democracias herdeiras de ditaduras, ao menos na experiência latino americana, surgem centradas em ambos os discursos e perspectivas. E este discurso, em grande medida se realização por meio do discurso dos direitos humanos. Na soberania, com a produtiva confusão entre soberania nacional ou popular, e na questão da fundação do regime – por meio de processo de transição controlado, consensual entre as elites, fruto da racionalidade política. Na revolta e no conflito, sob o signo da promessa de se desfazer das injustiças ou mazelas do passado e de realização futura de algo que nos coloque em seu “verdadeiro lugar”. Ambas as visões demandam a ordem e a lei, mas se sedimentam nas normas, na disciplina e, principalmente, no controle e na vigilância.

Via um deslocamento silencioso e astuto, o binário ou heterogêneo se reestrutura no homogêneo do brasileiro, cidadão de bem, pacífico. E o outro, inimigo ou desqualificado, nada mais será que um acidente a ser contido e eliminado. No mais das vezes, será considerado como um estorvo a ser suportado.

Referências bibliográfias

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a revolução em França**. Tradução de Renato Assumpção Faria. Brasília: Unb, 1997.
- DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Trad. Luzia Araújo. São Leopoldo/RS: Unisinos, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.
- ROSENAU, James N. Governança, Ordem e Transformação na Política Mundial. In: Rosenau, James N. e Czempiel, Ernst-Otto. **Governança sem governo**: ordem e transformação na política mundial. Brasília e São Paulo: Unb e Imprensa Oficial do Estado, 2000, pp. 11-46.
- SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- TEITEL, Ruti. **Transitional Justice**. Nova York: Oxford University, 2000.
- TELES, Edson & SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. & QUINALHA, Renan. Achievements and Limits of Transitional Justice in Brazil. In: Nina Schneider and Marcia Esparza, eds. **“Transitional Justice” and the Legacies of State Violence in Latin America** (Lexington/Rowman and Littlefield, 2015), pp. 19-36.

_____. **O abismo na história**: ensaios sobre o Brasil em tempos de Comissão da Verdade (2009-2015). São Paulo: Alameda, 2018.

OLSEN, T.; PAYNE, L.; REITER, A. **Transitional justice in balance**: comparing processes, weighing efficacy. Washington, D.C.: United States Institute of Peace, 2010.